

Ano Letivo de 2025/2026

Direitos Fundamentais – 4.º Ano - Turma A
Exame Final – Coincidência – 3.7.2026 – 9:00

Regência: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge, Prof. Doutor Jorge Silva Sampaio,
Mestre Afonso Brás, Mestre Gonçalo Fabião, Mestre Tiago Fidalgo de Freitas, Mestre
Tiago Morgado Jorge, Dra. Margarida Vidal Sampaio e Dr. Pedro Rezende

I

Responda, no máximo de 15 linhas, às três seguintes questões:

a) O que distingue situações funcionais de direitos fundamentais?

- *As situações funcionais enquanto figura afim dos direitos fundamentais;*
- *Conceito: situações jurídicas, activas e passivas dos titulares dos órgãos do Estado, dos órgãos autónomos e do poder local, i.e., situações jurídicas de membros do Estado-poder; a diversidade das situações funcionais (v.g. deveres, incompatibilidades, direitos funcionais ou garantias);*
- *Distinção: os direitos fundamentais implicam situações jurídicas de membros do Estado-Comunidade, ou seja, direitos das pessoas perante o Estado assentes na Constituição – o elemento da exterioridade ou diferenciação perante o Estado.*

b) Uma pessoa condenada em pena de prisão efectiva e que se encontra a cumprir essa pena, numa prisão portuguesa, entende que a está a cumprir em condições manifestamente indignas.

i) Pode a mesma invocar, para protecção dos seus direitos fundamentais, perante o juiz do tribunal nacional competente, à luz da Constituição, as exigências de protecção decorrentes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e concreta jurisprudência europeia que as interpreta e aplica?

- *O relevo do Direito Internacional regional em matéria de direitos humanos (CEDH) e do Direito originário da União Europeia (Carta, com valor idêntico ao dos Tratados) à luz do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa (CRP): o sentido e alcance dos n.ºs 1 e 2 e 4 da CRP; o valor suprallegal da CEDH à luz do n.º 2 (e, no caso de princípios abrangidos pelo n.º 1, valor idêntico*



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ao da CRP); o valor *supra legal* (e *supra constitucional*) da Carta à luz do n.º 4 e do princípio do primado;

- O direito pertinente consagrado na CEDH (art. 3.º) e na Carta (art. 4.º): proibição de tortura e tratamento ou penas desumanos ou degradantes;

- A CEDH e a Carta podem ser invocadas, bem como a jurisprudência europeia do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) e do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que a interpretam e aplicam, nos termos da CRP – e devem ser observadas e aplicadas pelos tribunais nacionais;

- A menção ao relevo da jurisprudência dos tribunais europeus na matéria, com destaque para o caso *Dorobantu* do TJUE (C-128/18) que acolhe como *standard de protecção*, em matéria de condições de detenção nas prisões e espaço pessoal por detido, o concreto *standard de protecção* fixado pela jurisprudência do TEDH, é valorizada.

ii) Como poderá reagir ao nível interno se for proferida uma sentença de última instância desfavorável à sua pretensão?

- Referência à possibilidade de, na ordem jurídica interna intentar um recurso extraordinário de revisão com fundamento na contradição ou inconciliabilidade entre uma sentença interna transitada em julgado e uma sentença do TEDH e, também do TJUE; Bases jurídicas: art. 696, alínea f) do Código de Processo Civil; art. 449.º, n.º 1, alínea g) do CPP e art. 154.º do CPTA; os efeitos na ótica da pessoa em causa;

- Referência geral ao eventual relevo da responsabilidade do Estado Juiz à luz do regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (art. 13.º), também aplicável no caso de erro atinente à aplicação da CEDH e da Carta.

II

Imagine a seguinte situação:

Após o conflito armado entre o Irão e os Estados Unidos da América, o preço dos combustíveis fósseis alcançou os 5 € / litro, em média. Tal aumento implicou uma duplicação de preços em praticamente todos os bens essenciais e de consumo em território nacional.

Por forma a ajudar no combate à inflação e garantir a segurança do abastecimento de combustíveis fósseis, o Governo decidiu instituir a obrigação de teletrabalho para todos os profissionais que o pudessem fazer, replicando as mesmas regras que haviam sido aplicadas durante a pandemia.

Em paralelo, decidiu o Governo que, havendo possibilidade de percorrer um trajecto de transportes públicos, os cidadãos estariam obrigados a fazê-lo, em lugar do transporte individual. Tal obrigação gerou vários incidentes, sobretudo no serviço de comboios da CP das

linhas de Sintra e Cascais, já normalmente sobrelotados. Houve mortos e feridos em consequência de tamanho afluxo de pessoas.

Incrédulo com o que vinha sucedendo, o Presidente da República decidiu declarar o estado de emergência, sem qualquer consulta prévia ao Governo. Na declaração, o Presidente suspendeu o direito de livre circulação em território nacional e criminalizou a conduta de deslocação em automóvel particular, mesmo eléctrico, quando exista alternativa de deslocação em transportes públicos. De igual forma, foi suspenso o direito de resistência, na medida em que os condutores o vinham invocando para se furtarem à obrigação de se deslocarem em transportes públicos em vez de automóvel particular. A declaração teve a anuência da Assembleia da República.

A., proprietário de uma empresa privada de TVDE, manteve em circulação os seus automóveis para transporte de passageiros. Quando interceptado pela PSP, defendeu-se dizendo que o direito fundamental à iniciativa privada não havia sido suspenso e que era "um direito fundamental tão ou mais importante que todos os outros". Considerou, ainda, que a obrigação de recorrer a transportes públicos decretada pelo Governo discriminava o sector privado.

a) Identifique os problemas de constitucionalidade levantados pela actuação governamental.

- *Distinguir entre restrição e suspensão de direitos fundamentais, conforme o artigo 18.º da CRP e relacionar com a suspensão de exercício de direitos fundamentais, nos termos do artigo 19.º da CRP;*

- *Referência à proporcionalidade e aos seus três sub-princípios; eventual desproporcionalidade da proibição de deslocação em automóvel eléctrico, pois não concorrerá para o aumento dos preços nem para a escassez dos combustíveis fósseis;*

- *Identificar os artigos 44.º e os artigos 26.º, n.º 1 e 27, n.º 1. Artigo 9.º, alínea d) e Artigo 81.º, alíneas i) e m), da CRP como incumbência do Estado para a prossecução de interesses constitucionais a salvaguardar que poderiam justificar a restrição dos direitos fundamentais em questão; reserva de lei parlamentar: por se tratar de matérias de direitos, liberdades e garantias, estamos perante inconstitucionalidade orgânica e formal, de acordo com o artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP;*

- *Os requisitos "alternativa de transportes públicos" e "para todos os profissionais que o pudessem fazer" poderiam gerar problemas de determinabilidade;*

- *A menção à relação entre a actuação do Governo e a do Presidente da República é valorizada.*

b) Como poderiam os cidadãos afectados pela sobrelotação dos comboios reagir contra o Estado face aos danos causados?



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- *Referência à responsabilidade civil do Estado, prevista no artigo 22.º da CRP e compreender os seus pressupostos e verificar o seu preenchimento no caso;*
- *A possibilidade de acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH): indicar a protecção dos direitos fundamentais em causa pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e compreender os requisitos estabelecidos nos artigos 34.º e 35.º (das petições individuais e de acesso ao TEDH) e no 41.º (quanto à reparação razoável e obrigações do Estado) da CEDH;*
- *Referência à relação entre a acção no tribunal nacional competente para efetivar a responsabilidade civil do Estado e a fixação pelo TEDH de uma reparação razoável (complementaridade).*

c) Pronuncie-se sobre os argumentos invocados por A.

- *Referência a uma compatibilização hipotética / concordância prática entre os direitos fundamentais em causa: apesar de a circulação em automóvel particular estar proibida quando o mesmo trajecto seja possível de efectuar em transportes públicos, podem existir trajectos em que tal seja impossível e/ou viagens que sejam sempre permitidas — por exemplo, aos trabalhadores de serviços essenciais, como de cuidados de saúde; assim, as deslocações permitidas que não podem ser realizadas através de transporte público devem poder ser realizadas através de automóvel TVDE ou particular;*
- *Uma intervenção restritiva por parte das autoridades policiais face a toda e qualquer viagem não estaria a coberto das restrições previstas no decreto presidencial do estado de excepção.*

Duração: 120 minutos (art. 24.º, n.º 1, RA)

Cotação: Grupo I – 4,5 valores. Alínea a) 1 valor; alínea b) i) 2 valores; alínea b ii) 1,5 valor; Grupo II – 14,5 valores: alínea a) 5,5 valores; alínea b) 3,5 valores; alínea c) 5,5 valores. Redação e sistematização (em especial, capacidade de análise crítica e de síntese): 1 valor.

Observações: Permitida apenas a consulta da Constituição e de fontes normativas de Direito interno, da União Europeia e internacional (não anotadas nem comentadas). Não é permitida a utilização de telemóveis e quaisquer outros equipamentos eletrónicos durante o Exame.